



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº 848/2015

Dispõe sobre digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica do poder executivo Ourobranquense e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A digitalização, o arquivamento em meio eletrônico óptico ou digital e a reprodução dos documentos públicos arquivados na Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN serão regidos pela presente norma.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- a) Digitalização – o processo de conversão da fiel imagem de um documento para código digital;
- b) Armazenamento – o processo de guarda e conservação dos arquivos oriundos do processo de digitalização, ou dos documentos originalmente elaborados em meio eletrônico, em mídia ótica ou digital;
- c) Autenticação – o processo de verificação da integridade dos arquivos contidos na mídia ótica ou digital, realizados pelos órgãos da fé pública, assim como a verificação da integridade de suas reproduções;
- d) Reprodução – cópia autenticada ou certidão em meio analógico, ou via em meio digital certificada de documento contido em mídia ou digital autenticada.

Art. 2º - Após a digitalização e armazenamento em mídia ótica ou digital, os documentos em meio analógico poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração, lavrando-se, para tanto, termo único que relacione todos os documentos eliminados.

Parágrafo único – Os documentos em trânsito, que ainda não completaram seu ciclo de eficácia, isto é, em publicação, contidos em suporte analógico, poderão ser digitalizados, mas não serão eliminados antes de serem arquivados e armazenados, podendo ser arquivados em local diverso do setor de arquivo da Prefeitura.

Art. 3º - Os documentos digitalizados e armazenados em mídia ótica ou digital, após autenticados, bem como, suas reproduções, na forma desta lei, terão o mesmo valor jurídico do documento original para todos os fins de direito.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º - A digitalização de documentos e o armazenamento em mídia ótica ou digital serão realizados por empresa especializada ou pessoa física, devidamente contratada, bem como, por servidor público, cedido ou não, desde que detentor de conhecimento técnico específico.

Art. 6º - O servidor ou autoridade emitente de documentos oriundos da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, a partir da vigência desta lei, obrigam-se a fazer referência numeral da norma no rodapé do ofício ou quaisquer documentos de valor congênere.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei, autorizando servidor municipal, cedido ou não, bem como, efetivando contrato de empresa ou pessoa física especializada, bem como, providenciar os trâmites legais e necessários para o devido cumprimento desta norma.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 18 de maio de 2015, 109º da Fundação e 61º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:  
ISABELLE MEDEIROS DE ARAÚJO  
Código Identificador: 66AA3EBB

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Junho de 2015. Edição 1421.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>